



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício nº 272/2023-SMGG

Farroupilha, 29 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Maurício Bellaver

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Farroupilha - RS

Assunto: **Veto parcial ao Projeto de Lei nº 44/2023.**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar o inciso V do artigo 1º do Projeto de Lei nº 44/2023, na redação determinada pela Emenda Aditiva nº 01, de origem Parlamentar, em razão da sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em que pese a boa intenção dos Vereadores, a emenda contraria o interesse público e gera violação ao Princípio da Isonomia ao vedar de forma expressa a prorrogação de prazo para as empresas que possuem processo ajuizado pelo Município, cujo o objeto seja a devolução de área de terra recebida anteriormente em função de não haver cumprido a lei de concessão do imóvel.

Com efeito, a literalidade do que preceitua a emenda do Projeto de Lei ora em exame resta caracterizada pela ofensa ao Princípio da Isonomia, enunciado de observância obrigatória pela Administração Pública, dado que, em última análise, haveria o favorecimento a determinada empresa que também não cumpriu com os prazos anteriormente estabelecidos em lei, em detrimento de outras, igualmente aptas para ao benefício de prorrogação, mas que possuem ações judiciais em curso.

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da isonomia/igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que *'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza'*, deste modo, é vedado aos legisladores criarem leis que violem tal princípio.



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: OPYABGTJWGW3DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Distinções e tratamentos diferenciados, por óbvio que são possíveis e muitas vezes necessários para atender ao interesse público, como por exemplo diferenciar tratamentos em face às condições sociais, econômicas. Contudo, a distinção trazida pela emenda ao Projeto de Lei com base apenas no ingresso de ação judicial, salvo melhor juízo, fere o princípio da isonomia.

Além disso, há ofensa ao princípio da proporcionalidade, ante a inexistência de uma razoável relação de proporcionalidade entre a penalidade aplicada para umas empresas em detrimento de outras.

Destaca-se, ainda, que a livre concorrência é um princípio da ordem econômica, insculpido no artigo 170 da Constituição Federal. Ao discriminar determinadas empresas do benefício legal da prorrogação do prazo para instalação, a legislação local acaba por privilegiar alguns empreendedores em detrimento de outros, gerando, em última análise, ofensa ao princípio da livre concorrência e, reflexamente, à livre iniciativa, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso IV).

Embora provida das melhores intenções, a Emenda Aditiva que acrescentou o inciso V ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 44/2023 também atenta contra a função estatal de incentivo e planejamento da atividade econômica, nos termos do artigo 174 da Constituição da República.

Não obstante, referida Emenda Aditiva contraria o interesse público, tendo em vista que resultará na retirada de empresas atualmente instaladas no local, ocasionando a redução de empregos e de arrecadação e provocando, por via reflexa, o aumento da desigualdade social.

Logo, a emenda é contrária à finalidade inicial da lei, que era a de impulsionar o crescimento sustentável de Farroupilha, principalmente através da geração de empregos e renda, melhoria da qualidade de vida da população e maior arrecadação tributária aos cofres públicos, o que se reverterá em benefícios sociais à população, como maior investimento na saúde, educação, segurança, dentre outros.

Assim, para evitar lesão ao Ordenamento Jurídico e ao interesse público, não restou alternativa senão vetar, integralmente, a Emenda Aditiva nº 01/2023, submetendo, Senhor Presidente, as presentes razões constitucionais e de interesse público à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: OPYABGTJWGP3DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: OPYABGTJWGP3DA